



Número: **0602630-97.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Tito Campos de Paula**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por ROSANGELA DE FATIMA BORBA ZACLIKEVIS, CPF: 049.436.659-18, candidata ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 ROSANGELA DE FATIMA BORBA ZACLIKEVIS DEPUTADO FEDERAL (RESPONSÁVEL)	
ROSANGELA DE FATIMA BORBA ZACLIKEVIS (REQUERENTE)	TAINARA PRADO LABER (ADVOGADO) WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS (ADVOGADO) MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45848 66	03/09/2019 18:07	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 54.977

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0602630-97.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

RELATOR: TITO CAMPOS DE PAULA

RESPONSÁVEL: ELEIÇÃO 2018 ROSANGELA DE FATIMA BORBA ZACLIKEVIS

DEPUTADO FEDERAL

REQUERENTE: ROSANGELA DE FATIMA BORBA ZACLIKEVIS

ADVOGADO: TAINARA PRADO LABER - OAB/PR92625

ADVOGADO: WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS - OAB/PR66181

ADVOGADO: MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - OAB/PR59589

FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA. DEPUTADA FEDERAL. DOAÇÃO DE TERCEIRO. DEPÓSITO CONTA FUNDO PARTIDÁRIO. PEQUENA MONTA. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 02/09/2019

RELATOR TITO CAMPOS DE PAULA

RELATÓRIO



Cuida-se de Prestação de Contas apresentada por **ROSANGELA DE FATIMA BORBA ZACLIKEVIS**, candidata ao cargo de **DEPUTADA FEDERAL** pelo **PSDB** – Partido da Social Democracia Brasileiro, nas Eleições Gerais de 2018.

Em data de 08 de novembro de 2018 a candidata **ROSANGELA DE FATIMA BORBA ZACLIKEVIS** apresentou suas contas finais relativas à campanha eleitoral de 2018 (ID's 596866, 596916 e 596966)

Publicado edital, o prazo previsto no art. 59, *caput*, da Res. TSE nº 23.553/2017 transcorreu sem impugnação do Ministério Público ou de qualquer outro candidato ou partido político (ID's 992266 e 1092566).

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal, órgão técnico responsável pelo exame das contas apresentadas, emitiu relatório de diligência solicitando a complementação da documentação apresentada, com a devida reapresentação da prestação de contas, gerada pelo Sistema de prestação de Contas de Campanha Eleitoral SPCE (ID 2145366).

Intimada por carta de ordem, a candidata juntou novos documentos e apresentou esclarecimentos (ID's 2366916, 2366966, 2367016, 2367066, 2367116 e 2367166).

Em parecer técnico conclusivo a unidade técnica deste Tribunal, analisando a conformidade das contas apresentadas, apontou a ocorrência de falhas formais, e de pequeno importe, que não prejudicaram a análise das contas, opinando por sua aprovação com ressalvas (ID 3896216).

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 3982816), em que considerou que as irregularidades apontas não constituem causa de impedimento da análise da prestação de contas. Ao final manifestou-se pela aprovação das contas com ressalva, nos termos do art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É o relatório.

VOTO

ROSANGELA DE FATIMA BORBA ZACLIKEVIS, candidatou-se ao cargo de **DEPUTADA FEDERAL** pelo **PSDB** – Partido Social da Democracia Brasileiro, nas Eleições Gerais de 2018, tendo obtido 277 votos.

Os recursos utilizados na campanha da candidata totalizaram R\$ R\$ 10.017,50 (dez mil e dezessete reais e cinqüenta centavos).



As contas finais foram apresentadas em data de 08 de novembro de 2018, e complementadas em data de 28 de fevereiro de 2019.

O parecer técnico conclusivo indicou que a prestação das contas parciais e finais foram apresentadas intempestivamente. Em sua análise verificou ainda que foram entregues as peças obrigatórias de que trata o art. 56 da Resolução nº 23.553/2017, estando a qualificação do prestador de contas em conformidade com as informações constantes do registro de candidaturas. Não houve recebimento de recursos de fonte vedada nem de origem não identificada.

Os recursos utilizados em campanha foram oriundos do Fundo Partidário, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais); de doações estimáveis em dinheiro, realizadas pela Direção Partidária Estadual, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais); e de recurso doado por pessoa física (Outros Recursos) no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinqüenta centavos) que destinou-se ao pagamento de tarifa bancária.

Foram abertas as contas bancárias na Caixa Econômica Federal, agência nº 1525, dentro do prazo estabelecido pelo art. 10, §1º, I da Resolução TSE nº 23.553/2017, o CNPJ foi atribuído em 15/08/2018.

Por fim verificou-se que não houve sobras de campanha nem dívidas, não tendo a candidata declarado a constituição de fundo de caixa. Não foram identificados pagamentos de despesas realizados em espécie.

Em conclusão, a Seção de Prestação de Contas Eleitorais manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas do candidato a Deputada Federal **ROSANGELA DE FATIMA BORBA ZACLIKEVIS**, indicando a inobservância do art. 11 da Resolução TSE nº 23.553/2017, em razão do fato da quantia de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinqüenta centavos) ter sido depositada na conta destinada ao Fundo partidário, quando deveria ter sido depositada na conta destinada à Outros Recursos.

A Procuradoria Regional Eleitoral em seu parecer manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 77, II da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A prestação de contas é o procedimento contábil onde se afere a legitimidade e legalidade de todos os recursos utilizados para o custeio dos atos de propaganda eleitoral e administração da campanha, com vistas às eleições, para o qual deve ser dada publicidade. Neste prisma, meras irregularidades formais devem ser afastadas a fim de assegurar a fiscalização efetiva da utilização dos recursos.

Com efeito, verificou-se no caso que a única impropriedade havida constituiu-se no depósito da quantia de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinqüenta centavos) na conta destinada ao Fundo Partidário, quando deveria ter sido depositada na conta destinada à Outros Recursos.

Muito embora pela conta destinada ao Fundo Partidário deva ser movimentados apenas recursos públicos, o valor depositado de pequena monta, R\$ 17,50 (dezessete reais e cinqüenta centavos) não constituiu embaraço a análise das contas, tendo sido comprovada sua origem e utilização.



Em conclusão, verificou-se que as irregularidade apontada não comprometeu a fiscalização e a confiabilidade das contas apresentadas, sendo possível a aprovação das contas com ressalvas.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, **VOTA-SE** no sentido de que esta Corte **APROVE COM RESSALVAS** as contas apresentadas por **ROSANGELA DE FATIMA BORBA ZACLIKEVIS** relativas à campanha eleitoral para o cargo de **DEPUTADA FEDERAL** pelo **PSDB** – Partido da Social Democracia Brasileira, nas Eleições Gerais de 2018, com fundamento no art. 77, II da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Curitiba, 02 de setembro de 2019.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602630-97.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DES. TITO CAMPOS DE PAULA - REQUERENTE: ROSANGELA DE FATIMA BORBA ZACLIKEVIS Advogados do(a) REQUERENTE: TAINARA PRADO LABER - PR92625, WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS - PR66181, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - PR59589

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Jean Carlo Leeck, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann e Graciane Aparecida do Valle Lemos - substituta em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.



SESSÃO DE
02.09.2019.



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 03/09/2019 18:07:29
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090317310945300000004367892>
Número do documento: 19090317310945300000004367892

Num. 4584866 - Pág. 5